



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
SETOR LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 2017004 – CHAMADA PÚBLICA**  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Santarém Novo, através da Secretária Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede à RUA JOSIAS NOGUEIRA Nº120, inscrita no CNPJ sob n.º 06.076.812/0001-05, representada neste ato pelo (a) o (a) Sr. (a) PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO, Prefeitura Municipal de Santarém Novo, portador<sup>(a)</sup> do CPF: 511.799.112-53, ANDRÉ CORREA DA SILVA JÚNIOR, Secretário Municipal de Educação de Santarém, portador<sup>(a)</sup> do CPF: 73.652.122-87, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ADRIANA BARROS GAIA, com situado à TV PRIMEIRA S/N, VL JUTAIZINHO – SANTARÉM NOVO - PARÁ, CEP: 68720-000 inscrita no CPF; sob n.º 361.419.252-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1 - É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Rua Frei Daniel de Samarate - nº 128 – Bairro Centro – Cidade de Santarém Novo – Município de Santarém Novo/PA - Fone: 91 3484 1285 – CEP. 68.720-000 – CNPJ. nº 05.149.182/0001-80

*Marcos Martin*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
SETOR LICITAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA**

1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de até R\$: 19.993,60 (Dezenove mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

PRODUTO	UND	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PR UNIT DIVULGADO NA CHAMADA PUBLICA	PR TOTAL
Cheiro verde	KG	700	SEMANALMENTE	R\$ 13,86	R\$ 9.702,00
Couve regional	KG	535	SEMANALMENTE	R\$ 8,56	R\$ 4.576,50
Polpa de goiaba	KG	1385	SEMANALMENTE	R\$ 7,50	R\$ 10.387,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO					<b>R\$:19.993,60</b>

**CLÁUSULA QUINTA**

1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO: 2017, Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROGRAMA DE TRABALHO: 12.306.0251.2.025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS DE PESSOA FÍSICA.

Rua Frei Daniel de Samarate - nº 128 – Bairro Centro – Cidade de Santarém Novo – Município de Santarém Novo/PA - Fone: 91 3484 1285 – CEP. 68.720-000 – CNPJ. nº 05.149.182/0001-80

*Handwritten signature: Handline Mar Luis*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
SETOR LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA**

1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA**

1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
SETOR LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013 e Resolução n.º 04 de 02/04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

*Marcos Vinícius*

*[Signature]*

*[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
SETOR LICITAÇÃO

1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 06 de Junho de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

1 - É competente o Foro da Comarca de Santarém Novo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Santarém Novo (PA), 07 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ:05.149.182/0001-80  
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) nº11.643.041/0001-12  
CONTRATANTE

ADRIANA BARROS GAIA  
CPF: 011.315.122-51  
DAP : SDW11315122512809131225  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º: Amplle Relucie M. Santos  
C.P.F.: 012.877.332-77

2º: Wailson Wille J. de Oliveira  
C.P.F.: